



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 298700-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, e, conseqüentemente, para excluí-lo da lide; **Processo: AIRR - 846-24.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): AIRTON BATISTA DE CAMARGO, Advogado: José Marcelino Correa, Agravado(s): ROSELENE PSCHIEDT SCOLARO, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 894-62.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Agravado(s): ALAOR CAETANO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu; **Processo: AIRR - 1013-25.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELVES PRESLEY DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 286-92.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO SOARES MOREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 597-48.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA IOLANDA GOMES, Advogado: Victor Mendonça Neiva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 837-58.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s):



ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 381-07.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADSON SANTOS SANTANA, Advogada: Leide Garcia Moura, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 20420-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANILO MOURA AMADO, Advogada: Alyane Dornelles, Agravado(s): CWT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 670-15.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): PAULO MARCOS ONOFFRE LIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713-66.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): THAIS DE JESUS SANTOS, Advogado: EVÂNIO MASCARENHAS VIANA, Agravado(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 867-20.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Udno Zandonade, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES DE REZENDE FRANCO, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 1000647-59.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): DENISE KIZZY GOMES BORGES, Advogado: Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1168-95.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): CLÁUDIA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Diego da Silva Oliveira, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): EDNILDON ALVES CARVALHO, Agravado(s): LUIZA SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: RR - 9700-30.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ardson Soares Júnior,



Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 10800-27.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNALVA DA COSTA BRITO, Advogado: Dejaire Passerine da Silva, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): PLURIS MÍDIA S/C LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova. Súmula nº 338, Item I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, conforme for apurado em liquidação de sentença, fixando a jornada no período imprescrito até abril de 2007 como das 8h00 às 15h00, e nos meses de novembro até fevereiro e julho, das 8h00 às 17h00, sempre de segunda à sexta-feira e com uma hora de intervalo intrajornada; de abril de 2007 até o término do contrato de trabalho, a mesma jornada, porém com apenas 15 minutos de intervalo; acréscimo do adicional convencional ou legal, o que for mais vantajoso à reclamante, além dos reflexos destas sobre o repouso semanal remunerado (Súmula nº 172 do TST), saldo de salários, aviso-prévio, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários e depósitos de FGTS acrescidos da multa rescisória de 40%, com a devida observância ao entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, além das multas convencionais, uma para cada instrumento violado, diante do não pagamento das horas extras devidas, conforme for apurado em liquidação de sentença. Prejudicada a análise dos temas "Integração dos DSRs" e "Multas Convencionais". Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 261-35.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARIAS DA CRUZ, Advogada: Laurinda Palha Neta, Recorrido(s): SEGEPA SERVIÇOS GERAIS DE PINTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade do ente público tomador de serviços", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional do Trabalho examine os temas remanescentes do recurso ordinário do ente público tomador dos serviços, cujo exame foi considerado prejudicado por aquela Corte. Fica sobrestada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1182-07.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petros apenas quanto ao tema "custeio - diferenças de complementação de aposentadoria -RMNR", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte da reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de



juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2379-50.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS PAULINO SANTIAGO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo a dedução de valores pagos em caráter indenizatório pela não concessão de intervalo intrajornada; **Processo: RR - 320-86.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): MARCOS NONATO DE ABREU, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Pública. Dispensa Imotivada. Possibilidade. Exigência de Motivação Apenas aos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão autoral de reintegração ao emprego e consectários legais. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MGS. Diferenças de Vale-Alimentação. Majoração Prevista em Acordo Coletivo Para Empregados Lotados em um Específico Tomador, Sem a Correspondente Majoração Para os Demais Trabalhadores da Empresa Que Desempenhem a Mesma Função, Porém Para Tomadores de Serviços Diferentes ou em Locais Distintos" por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi julgado improcedente o pedido do reclamante de pagamento das diferenças de vale-alimentação, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator; **Processo: RR - 979-47.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADELMO GUIMARÃES DUTRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PCAC/2007. FONTE DE CUSTEIO", por ofensa ao art. 202, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinado o recolhimento da cota-parte da reclamante e da patrocinadora para o custeio das diferenças deferidas; **Processo: RR - 1111-76.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): LUCIVANDA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese jurídica assentada no Tribunal Regional, e adentrando de imediato no segundo fundamento do pedido inicial, nos termos do art. 1.013, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CPC/2015, e da Súmula 456 do STF, sobretudo em razão da ausência de impugnação específica da ré sobre a estabilidade pré-eleitoral, restabelecer a sentença apenas na parte em que deferiu à autora a remuneração desde a data da dispensa até 1.º de janeiro de 2013, limitando a condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1377-21.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ANDRÉ PAOLIELLO MATOS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Divisor De Horas Extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os



honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 1570-23.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): LUIZA SASSAKI, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise dos demais temas trazidos em recurso de revista; **Processo: RR - 1929-57.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO DOS REIS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determina a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico nos termos do art. 193, §1º, da CLT, durante todo o contrato de trabalho. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 1523-26.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOACIR LOPES RIGO, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): DISKCELL TELECOM EIRELI, Advogada: Milena Holz, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIM SUL S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 Do Código Civil/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 71-34.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES FERREIRA NETO, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Robert Souza da Encarnação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 337, §§ 2º e 4º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 753-03.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERALDO ANSELMO, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, correspondentes a 42 (quarenta e dois) minutos diários, acrescidos do adicional legal ou normativo, e respectivos reflexos, durante todo o período imprescrito. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 1037-51.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Recorrido(s): EDVANIA ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1300-92.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ ANTÔNIO BRANDELLI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a promoção por antiguidade do ano de 2013, e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação; **Processo: RR - 2037-53.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDSON KELIS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11856-40.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): DANIEL DA COSTA REIS FILHO E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Medeiros de Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO PRO-POVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 745-82.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOILTON FERNANDES FARIAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1555-81.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Cardoso da Cunha, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da segunda reclamada (VALE S.A.); **Processo: RR - 10768-55.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Advogado: Candido Lourenco Candreva, Recorrido(s): VALDIRENE DE GODOI CADAN, Advogado: César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 16 da Lei nº 7.394/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida; **Processo: RR - 11132-71.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Cássia Maria Santini, Procurador: Emerson Metzker, Recorrido(s): GENI APARECIDA BORTOTTO SIMIONATO, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 11443-79.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrente(s): LUCIANA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a da lide. Fica prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista ("Juros de Mora"). Diante do conhecimento e do provimento do recurso de revista da segunda reclamada, com a consequente exclusão de sua responsabilidade subsidiária, fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 11743-93.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Edison Mori, Recorrido(s): DENISE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 12431-70.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): CÉLIA PELLACANI, Advogado: Mariana Bonholo Scapin, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Eni Arvelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 16529-52.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Procurador: Everton Pacheco Silva, Recorrido(s): FELIPE MAGNO RODRIGUES DIAS, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Recorrido(s): FORTAL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Cléber dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 20142-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARILIA GABRIELA PINTO DORES, Advogado: Gustavo Bernardi, Recorrido(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 20146-26.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Recorrido(s): JAQUELINE SERRA LOPES, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Rio Grande, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista ("Honorários Advocatícios"); **Processo: RR - 20915-37.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ANTÔNIO ARY DA SILVA ALVES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a da lide, ressalvado entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 504-31.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): MOISÉS BERNARDO DE JESUS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município reclamado e, assim, excluí-lo da relação processual. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 727-16.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LUANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 760-11.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RAIMUNDO ERILDO DA SILVA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adimplemento das verbas rescisórias deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 1002-44.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): RAFAELA FIRMO RAMOS, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia; **Processo: RR - 1152-81.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): KS - CONSTRUTORA GALVAN LTDA., Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal do Paraná; **Processo: RR - 1504-45.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): CRISTIANA ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, excluindo-o da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1549-**



22.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ELEONORA ARAUJO DE VASCONCELOS, Advogado: Felix de Melo Ferreira, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Estado do Amazonas, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2237-90.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ALEXANDRINA HILÁRIO ANGELICO, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2477-61.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Recorrido(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2500-04.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a da lide, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2681-02.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): NEUZAIR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 100758-72.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Recorrido(s): MICHELE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Recorrido(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, excluindo-a da lide, ressalvado entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1001983-51.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO,



Advogado: Robson da Cunha Meireles, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; **Processo: RR - 256-09.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público. Ressalva de entendimento dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 273-49.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): NILSON DE JESUS LEITE, Advogado: Guilherme Gomes da Silva, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 406-32.2017.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): JAIRO SANTOS VILAS BOAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 742-56.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): GISELLE DOS ANJOS VITAL, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1624-45.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JEANNE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10943-27.2017.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Recorrido(s): DANIELLA SANTOS CRUVINEL DA CRUZ DROSGHIC, Advogada: Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSA, Advogado: Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 21000-50.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho,



Agravado(s) e Recorrente(s): MERCEDES FIM DAN, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, tal como pretendeu a autora na petição inicial (conforme as regras do Estatuto Previ editado em 1967). Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (responsabilidade solidária; integração das parcelas "horas extras" e "desvio de função" na base de cálculo da complementação de aposentadoria; honorários advocatícios e justiça gratuita). Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. Custas em reversão pela reclamante, isenta, na forma da lei; **Processo: ARR - 1369-28.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SEGÓVIA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Adesão À Repactuação. Validade. Ausência De Vício De Consentimento", por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, restando prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, sendo isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo interposto pela PETROBRAS, uma vez que o provimento do recurso de revista da PETROS lhe é favorável; **Processo: ARR - 105-32.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO CUNHA CANDIDO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "SALÁRIO-HORA. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO SUBMETIDO À JORNADA DE TRABALHO ORDINÁRIA DE 6 HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras do reclamante é 180; **Processo: ARR - 323-22.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FLORILTON DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, por possível conflito com a Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da primeira reclamada em decorrência do provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 10295-44.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGINETE DE ASSIS FREITAS LIMA, Advogada: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da limitação da condenação



(multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT); **Processo: ARR - 2100-88.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ELIELTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas por violação dos artigos 373 do CPC/2015 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das verbas rescisórias deferidas ao reclamante; **Processo: ARR - 741-25.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GÉSSICA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Karina Lenk Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elizabeth Souza Bomfim Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OBJETIVA RECUPERADORA DE CRÉDITOS S/S LTDA., Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, nos termos do pedido. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 11191-51.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SILVA ALVARENGA, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Integração do descanso semanal remunerado (DSR) no valor do salário-hora. Previsão em norma coletiva da categoria. Impossibilidade de reflexos das horas extras sobre o DSR. Bis in idem", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de reflexos das horas extras deferidas sobre o cálculo do descanso semanal remunerado; **Processo: ARR - 1000262-35.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 10044-37.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10294-49.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROZIMARA CONCEIÇÃO TAVARES GONÇALVES, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 20-54.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SANDRA MARIA ZANETTI MILANI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 60-25.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCIANE ALBINO SILVA, Advogado: Marcos Antônio de Luna, Advogada: Andreia Farias de Barros, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 66-42.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA DOS SANTOS MENDONÇA, Advogada: Lucivane Carla da Silva, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 71-96.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO NUNES DE SOUSA, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 85-86.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ZILDA PENA SOARES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível violação do art. 202, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 86-35.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA SIQUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Elissandro Alves de Lima, Embargado(a): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Silas Leandro Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 89-15.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISABETE FEDERICI, Advogado: Dorival A. dos Santos, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 97-28.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTRADESP - SINDICATO DOS TRAB, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A B, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MADURIBAS LTDA., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 124-69.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, em face da possível ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 141-17.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCILIO ROGÉRIO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 173-05.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): AGENOR BARBOSA PIRES, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 210-64.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LARISSA SOUZA DE JESUS, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 222-54.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ROBERTO JACOBOWSKI, Advogado: Edson Moraes Piovezan, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravante(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Vinícius Paes de Mello, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 228-71.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rui Cerri Maio Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 235-38.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGM/MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 279-39.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Henrique Caetano Cardoso as Silva, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Thaisa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 281-90.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA GOMES FARIAS, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 309-52.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAN ROBERTO BELLEI, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 312-19.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): JOÃO CARLOS LAMONGI DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconhecendo a transcendência política da causa, adentrar no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 365-71.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZÉLIA APARECIDA BELLODI E OUTRO, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Rogério Carósio, Agravado(s): CLAUDINEI DE JESUS MARCOLINO FERREIRA, Advogada: Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401-87.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAGRAMOR COELHO BASTOS REBECCA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427-07.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GLEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 454-90.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IVAN BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 458-76.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SIMÃO, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 491-29.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONIR JOSÉ DE CARLI, Advogado: Humberto Paulo Beck, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): TOP CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 499-12.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAETANO ALIPERTI JÚNIOR, Advogado: Joaquim Asér de Souza Campos, Advogada: Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 544-55.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): MACTON MAARAY STREY, Advogado: Getúlio José Machado Júnior,



Agravado(s) e Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, excluindo-o da lide. Considera-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 584-76.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINT, Advogado: Marcos Rogério Palmeira, Advogado: José Sérgio da Silva Cristóvam, Embargado(a): ANDREA DAUX BOABAID E OUTROS, Advogada: Cristiane Regina Bartz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar à Secretaria da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho que seja realizada nova intimação da publicação do acórdão prolatado em recurso de revista com agravo, observando-se os advogados constituídos nos autos, declarando-se a nulidade dos atos subsequentes à intimação anterior; **Processo: AIRR - 598-79.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA HELENA VAZ GOMES, Advogada: Luciana Valéria P. Gonçalves, Agravado(s): SATURNY - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Sheila Mildes Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 615-78.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JEAN HERBERT RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-15.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): APARECIDA DAS GRAÇAS LIMA, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 624-10.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Embargado(a): MARIA NAZARÉ CAMPOS DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 637-63.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FABIANA MARTINS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 652-54.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO DARCI PASZKO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704-89.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): FRANCISCO



PEREIRA DO AMARAL FILHO, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-02.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE SÔNIA DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): GIASSI & CIA LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade, em face da possível ofensa à Súmula nº 443 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 757-65.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 770-66.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): AMBROSINA MONTEIRO MACIEL, Advogada: Karla Keiko Buzaglo Koguchi, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 779-82.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIGOLETO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 918-41.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Vinícius Oliveira Nunes, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331, inciso V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h. Tendo em vista o processamento do recurso de revista em relação ao tópico anterior, fica prejudicada a análise do tema referente à indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 920-31.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravante(s): MINERAÇÃO CARÁIBA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 950-43.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE MENEGASSI DA ROSA, Advogado: Alan Paulo Disconzi, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 955-44.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMIR DE FREITAS MADRUGA, Advogado: Flávia Peña Gambini, Agravado(s): CHURRASCARIA MARACANÃ LTDA., Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação art. 932, III, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 959-16.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ÉDSON DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP,



Advogado: José Sideley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 967-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO GILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da CODESP; **Processo: AIRR - 990-91.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VLADIMIR RODRIGO BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000-49.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO INTERMODAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Ana Paula Camilo, Agravado(s): CARLOS GÍVANE SILVEIRA DE MEDEIROS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1016-13.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS AURELIO DE CARVALHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035-50.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Ferreira Maia, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-53.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO FELIPE DE MORAES, Advogado: Julio Cesar de Souza Ferreira, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1059-89.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ELAINE PATRÍCIA DE CASTRO RESENDE ROCHA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1072-88.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WILSON ROBERTO MACHADO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Enrico Menezes Coelho, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 1089-90.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): DOUGLAS MAXIMILIANO



EVARISTO FEITOSA, Advogada: Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Kauer Silva Castro, Embargado(a): LOPES & TEIXEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1118-85.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1121-08.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CARLITO ARAÚJO RAMOS, Advogado: Wellington Nascimento Paulino, Agravado(s): O.P.F. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 1135-15.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Embargado(a): RUBENS MEINDL TERZELLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1166-41.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACYMARA MOTTA LIMA, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1174-27.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO RAMOS SILVA, Advogado: Michele Sena da Paixão Souto, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1186-68.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EULER ALMEIDA MUNIZ, Advogado: Juliana Almeida da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Almeida da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESSETEC CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-38.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante(s): JOSÉ GASPAS DE FRANÇA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por possível violação do artigo 193 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1203-58.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Janaína Cabral, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1216-48.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): MATHEUS BOAVENTURA JOVITA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1221-22.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LGA - MINERACAO E SIDERURGIA LTDA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDICARLOS LIMAS LOPES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1222-65.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): CLEMÊNCIA LOPES NUNES, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-63.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VAGNER GONZAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: AIRR - 1238-58.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RENATO DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Campos Garbelotto, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1240-71.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: André Martins de Oliveira, Agravado(s): WELINGTON DA FONSECA GONÇALVES, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1248-91.2012.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Carolina Ferrareze, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rogério Marques Silva, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 1254-73.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSIVALDO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1261-82.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



ALUISIO LIMA ABREU, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 366 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: ED-AIRR - 1320-98.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIDNEI SARAIVA DA SILVA, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Embargado(a): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE LONDRINA LTDA., Advogado: Marcos Dauber, Embargado(a): VILA NORMANDA CLÍNICA PSIQUIÁTRICA COMUNITÁRIA S/C LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Dauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1333-02.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLAÚCIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-85.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): AFLANEO DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade às Súmulas 229 e 264 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1359-45.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): MARIA ELIZETE INÁCIO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388-15.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNO GILS DE SAMPAIO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1417-41.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO LOURENÇO DA LUZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Chagas Machado, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1426-40.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREA PERUSSO FERREIRA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-**



23.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS JOSÉ CARNEIRO DIAS, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 515, caput, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 1440-37.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Embargado(a): EDSON LUIZ VIEIRA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 1441-79.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ MARCOS LOPES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1449-09.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ARNALDO TORRES DE LEMOS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Célia da Encarnação C. Araújo Menezes de Araújo, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogada: Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1479-19.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1546-77.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANILSON LIMA VERAS, Advogado: Antônio Vale Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-76.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA PEREIRA GOMES, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s): HONDA LOCK DO BRASIL LTDA., Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação art. 118 da Lei 8.213/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1586-10.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607-79.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JORGE LUIZ PINHEIRO, Advogado: Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1662-34.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Fernando Sartini Martins, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): CAMPOLIM DA APARECIDA LINS, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1669-19.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): ELISENO TADEU DE ALMEIDA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 1766-50.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): MARIA APARECIDA PASSOS, Advogado: José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1808-95.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravante(s) e Agravado(s): MARA SUELY LAZANHA LEÃO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ED-ARR - 1842-80.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Embargado(a): ADELSON RAIMUNDO ANGELO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1884-78.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROBERTO BASSO, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Elizete Araújo Ramos, Advogado: Marilaine Pinheiro de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1902-06.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARONI FLÁVIA DEWES, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1908-78.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO MAGELA SIMÃO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1917-61.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUGÊNIO DO PRADO FILHO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquiles das Mercês Barroso, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maico Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1919-37.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Suéllem Carla Fernandes da Costa Escudero, Advogada: Cláudia Fidélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1946-62.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LOSANO LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2134-63.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): REINALDO DIAS DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2171-29.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinada a diferença do adicional de risco, em razão da alteração do divisor de 220 para 180 e reflexos. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 2215-93.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDREIA GERMANO LIMA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2217-90.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ IRAN DE BRITO SIEBRA JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 2331-53.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÍNICA SERRA VERDE LTDA., Advogado: Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ - SINDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2334-13.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA ROCHA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, para determinar o processamento do recurso



de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2337-21.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): MATE NOBRE LTDA. - ME, Advogado: José Mário Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "deserção", por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2426-53.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): SEVERIANA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2436-45.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARQUES VARANDA, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 2446-67.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA MOURA GONÇALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2609-48.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JOAMES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2748-44.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUTEMBERGUE FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Celzo Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2780-77.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2860-41.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELZA AMERICA DE CARVALHO, Advogado: David de Medeiros Bezerra, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3319-08.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON JOSE DE OLIVEIRA,



Advogada: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4176-91.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): VALDIR SILVA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 7346-36.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOBIAS MENESTRINA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10030-18.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SCARASSATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10101-59.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Leonara Patrícia Rodrigues de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10137-84.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10142-63.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): WÉLIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10227-61.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOVANO MENDES DA FONSECA, Advogado: Caroline Marques Rodrigues, Advogada: Alice Gabriele de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento de sobrestamento deste feito e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10293-20.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): SANDRA LUCIA CELESTINO ASSUNÇÃO, Advogada: Milena Rodrigues Macedo, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10298-04.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO, Advogado: Fernando Cunha Rodvalho, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10325-58.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ARAUJO CAVALCANTE, Advogado: Gabriel Nunes Adao, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andre Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10328-09.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaísa Gimenes Branco, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANO ROGÉRIO MORAES, Advogado: Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II) negar provimento agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: ED-ARR - 10335-96.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, Advogado: Alfredo Batista Gomes, Advogado: José Carlos Pires da Silva Filho, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Embargado(a): NATHÁLIA GUIMARÃES ACYPRESTES DE BRITO, Advogado: Leonardo de Almeida Melo, Advogado: Bruno Andre Martins Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10405-49.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZELINDA SIQUEIRA STOCCHERO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Ana Paula Lauriano Cardoso, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10414-11.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIZETE PEREIRA DA SILVA DA COSTA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Alessandra Cardoso Hernandez, Advogado: Victor Vitelci de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 10543-47.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Raphael Luiz Seda Ferreira, Embargado(a): COBO LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10686-44.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLAUDINEIA LUIZ BERNARDO, Advogado: Eduardo de Souza Arruda Leite, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos tema "ÔNUS DA PROVA" e "JUROS"; II) negar provimento ao quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; **Processo: Ag-AIRR - 10733-56.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ESTELLA MARA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Maria Helena Seabra Svizzero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10767-46.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): SILVANO MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Celso Abrão Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10779-31.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS CORREA, Advogado: Sebastião Henrique Vilela, Agravado(s): JESSICA CONCEICAO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ângelo Bôer, Advogada: Marissandra Cardoso, Agravado(s): TECNOVAZ SOLUCOES LTDA - ME, Advogado: José Algeu Machado, Agravado(s): VAZ ADRIANO CORREA, Agravado(s): LUCIMARA BORGES CORREA, Agravado(s): DENIS MARCELO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-35.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Fausto Landi, Agravado(s): ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 10806-48.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Gilberto Dai Prá, Embargado(a): CLÁUDIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Embargado(a): ENGESERV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material e omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: Ag-AIRR - 10864-83.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): HUGO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Terencio Marins dos Santos, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10972-35.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Lourival Paresoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10994-51.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Natalia Ladeira da Silva, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11012-40.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): JOÃO PAULO GLECH CORDEIRO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-ARR - 11084-33.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDERSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11122-87.2016.5.09.0029 da 9a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELE LIMA DE PAULA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da possível violação do artigo 384 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 11150-55.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR RAFAEL, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11213-27.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THUNDER BOLT INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DE SOUZA BRITO, Advogado: Wir-jess Pires de Freitas, Agravado(s): AMERICAN LABS IMPORTS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Angélica Gouveia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11215-74.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO DINIZ, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 11305-36.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): WANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11309-84.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SHEYLA FERREIRA DE MATOS, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 457 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-ARR - 11353-96.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATRÍCIA DA SILVA BATISTA CALDEIRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11376-18.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): VALTER CARDOSO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11390-20.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA., Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Agravado(s): ÂNGELO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11420-53.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): JOSEANA RAQUEL TUNUCHI DE CAMPOS, Advogado: Jefferson Luís Mafféis, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11440-23.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMA DAS DORES ROCHA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 11544-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KLEBER DE FREITAS SEPÚLVIDA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11558-69.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida, Advogado: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Sandra Regina Soranzo Motta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-RR - 11563-52.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Renata Veiga Cadamuro, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS MENDONÇA XAVIER, Advogado: Fabrício Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11670-85.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): REGINALDO CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Lilian Raquel Mendes Cruccioli, Advogado: Antônio Heli de Oliveira, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11708-32.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11824-66.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Thiago Ferreira de Almeida, Agravado(s): GISELLI CRISTINA VIEIRA PORTO, Advogada: Fernanda Soares Helbingen Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11830-85.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FRANCEILA ANGELINA DE FARIA PEREIRA, Advogada: Stefanine Michaelle Alvim Lacerda, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11894-39.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): GILSON GONÇALVES SOARES, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 12135-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODRIGO COUTO KLEM, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 12136-64.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PATRÍCIA FERREIRA GRIJÓ, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 13647-86.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO COUTINHO ELIZIÁRIO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 20097-25.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): BAURO DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Marco Antonio Figueira, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20151-23.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): EDMILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração do autor para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, conferindo-se efeito modificativo ao julgado embargado para sanar o erro material ocorrido na decisão e, assim, determinar que, onde se lê, na parte dispositiva, "Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00(cem reais)", leia-se "Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00(cem reais)"; **Processo: Ag-AIRR - 20217-21.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): RENATA SELAU DE MATOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20273-35.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): SIDNEI DE MORAES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20300-49.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): RAUL DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20395-74.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA AMARAL, Advogado: Rui Wilson da Cruz Bitencourt, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ARR - 20689-23.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE ANDRESSA PORTO GOMES - ME, Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Silvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCELIA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20797-49.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): MARTA REGINA BAGESTEIRO PEREIRA, Advogado: Reanulfo de Aguiar Pacheco, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20839-10.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS SOUTO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame dos recursos de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20941-41.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDSON LÚCIO GUIMARÃES RIEGER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ARR - 21161-02.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SANTOS BARBOSA, Advogado: Thiago Seiler Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21674-68.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s) e Agravado(s): ARTUR ROBERTO MELLO PEREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 24700-86.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIBÚRCIO BATISTA DA SILVA FILHO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Fábio Bezerra de Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hugo Filardi, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31300-23.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTHUR HORTA O'LEARY JÚNIOR, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): OGILVY & MATHER BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45900-80.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA ROSA AFONSO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 47200-74.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80300-30.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86700-35.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano,



Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO MAGELLA RABELLO MACHADO FILHO E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 92800-43.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada - Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda, por possível violação ao artigo ao 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 93300-27.2012.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIVIANE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): TEXPAR TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 94500-53.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISÂNGELA DOCELINA PERALTA, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 100066-38.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LINDALVA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): NILSON LIMA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 100522-12.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA ERINEUDA DE SOUSA TORRES, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 101042-45.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Pinto Ávila, Advogada: Priscila Fraga Matos Porchat, Embargado(a): RICARDO ALBUQUERQUE CORDEIRO, Advogado: Monique da Silva Alves, Embargado(a): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 106400-43.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO RAMOS REINALDO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino do Ramo Chaves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 112500-10.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): LUIZ CARLOS FINAMORE DE SOUZA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 122700-26.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Mauro Luiz de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): ANE MARGARETE DE ANDRADE, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129200-72.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 131292-68.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTÁVIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131314-53.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HARDMAN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): WAGNER JUCIER DE ARAÚJO ARRUDA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131700-77.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STALC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): ADILSON MELO GIRTEL, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134400-62.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s): VENÂNCIO ALBERTO MESSENDER DE CASTRO FILHO, Advogado: Juliana Guaritá Quintas Rosenthal, Agravado(s): DEUTSCHE BANK INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): BRASIL ACONSELHAMENTO FINANCEIRO E DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (DTVM) S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154500-45.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): JOSE EURIDES SALGON, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; II - não conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ED-AIRR - 164500-10.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIDNEY PISCIOTTA DE BARROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: José Guilherme Mauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente deduzida do montante da execução; **Processo: AIRR - 165500-18.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): PAULO GOMES MOTA, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. -



SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 167000-59.2004.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DORLANDE PEREIRA PRATES E OUTRO, Advogado: Ricardo Luiz Pereira Marques, Agravado(s): ETIQUETAS DULORO LTDA., Advogada: Ana Maria Atadeu Santos, Agravado(s): LOURIVAL VAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Maria Atadeu Santos, Agravado(s): MAURO ROCHA DA CRUZ, Advogado: Rodrigo de Oliveira Melgaço, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES PINTO, Advogado: Ronaldo de Abreu, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO VAZ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170400-76.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA DA CUNHA TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 170500-69.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS MIRANDA BARBUDA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170500-66.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCÉLIO PEREIRA DE SÃO PEDRO, Advogado: Roberta Billi Garcez, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE MEDICINA - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado; **Processo: AIRR - 171400-14.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE FUGAZZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 186300-14.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO DE DEUS FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 213400-38.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DOS RAMOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão



Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 227100-69.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA RAGO JACINTO, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236700-51.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DAS DORES LEANDRO, Advogado: Antonio José dos Santos, Agravado(s): PLASTNESS ELETROSOLDA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 251000-31.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Advogado: Gustavo Barbosa Vinhas, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AELSON PAULO DA SILVA, Advogado: Cícero Libório de Lima, Agravado(s): NESTOR MAURO KOCH, Agravado(s): GLÁUCIA CRISTINA DA CUNHA LOUREIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273800-66.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉIA LUCIA DE SOUZA, Advogado: David Cassiano Paiva, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): AMIL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1000030-74.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA SILVA RODRIGUES, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000080-69.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE MARIA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000374-12.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CIRO ANTUNES MARQUES, Advogado: Marcelo Menezes da Cunha, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1000458-28.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): LUIZ RICARDO PELEGRINI DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Advogada: Tânia Regina Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000494-14.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): CASA DA MÃE OPERÁRIA, Advogado: Márcio Molina, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES SANTOS SILVA, Advogada: Cecília Meire Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000928-96.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Erci Maria dos Santos,



Agravado(s): GUSTAVO GUSMAN JÚLIO, Advogado: Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS"; II) negar provimento ao quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA CARACTERIZADA"; **Processo: AIRR - 1001030-54.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001447-29.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): AGLIBERTO BARBOSA FONTES, Advogado: Marcos Cesar Rodrigues de Lima, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001465-31.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): AGNALDO DIAS, Advogado: André Sandro Pedrosa, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1001469-53.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001563-61.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001586-55.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): EMÍLIO STRIEDER FILHO, Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001624-27.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDENIZE MARIA GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Celso de Sousa Brito, Agravado(s): ESCOLA PRIMEIRA PASSO LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Manso Imparato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001638-37.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLEISSA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Anderson Damacena Costa, Agravado(s): SCHIMITD SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001873-59.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EVANDRO TADEU LOZANO FERNANDES, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1002012-07.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSELITO PEIXOTO VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Cardoso dos Santos, Advogada: Luisa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002360-78.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEANE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do agravante, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1002445-58.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Fabio Christofaro, Agravado(s): FRANCISCO KLEBER RICARTE PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1002678-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UILLIANS PEREIRA SANTOS, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 7801500-26.2005.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS BIANCHI LOPES, Advogado: Marcos Bahena, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20800-06.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZINETE BORGES DA SILVA MODESTO PACHECO, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 930-87.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 69100-84.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARTELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 267-27.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s):



LUIZ ALBERTO WELTER, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Auxílio Cesta Alimentação. Integração Na Complementação De Aposentadoria", por contrariedade à OJT 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação, restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu a incorporação ao salário e a repercussão no cálculo da complementação de aposentadoria; e III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Fonte De Custeio E Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de reserva matemática fiquem somente a cargo da empregadora patrocinadora - CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado). A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: RR - 493-80.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Funcef e do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Bancário Sem Cargo De Confiança. Sétima E Oitava Horas De Trabalho Extraordinário. Pagamento. Compensação. Orientação Jurisprudencial Transitória Nº 70 Da SbDI-1 Do TST. Base De Cálculo Das Horas Extras. Ineficácia Da Opção Pela Jornada De Oito Horas. Gratificação Paga Para Uma Jornada De Seis Horas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Auxílio-Alimentação E Auxílio Cesta-Alimentação. Integração Em Futura Complementação De Aposentadoria. Natureza Indenizatória Fixada Por Meio De Norma Coletiva. Integração Indevida" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das verbas "auxílio-alimentação" e "auxílio cesta-alimentação" e, via de consequência, julgar improcedente a pretensão de integração aos proventos de aposentadoria. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 95300-48.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): NERY JOSÉ POSTAY, Advogado: Fábio Luiz Maia Barbosa, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-ED-RR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Luciana



Garcia Vegini, Advogada: Aline Frare Armorst, Embargado(a): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado). Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do Embargante; **Processo: ED-AIRR - 10478-46.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogada: Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Declarou-se suspeito para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 188400-96.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): NERI CAMARGO ATHAYDE, Advogado: Pedro Camargo Athaide, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-RR - 80100-20.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 84500-18.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravante(s): CLÁUDIO ANDRÉ BORTOLOTTI DA CUNHA, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada; e II) negar provimento ao agravo do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 124500-54.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de DALTRO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 214-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO COZZA, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 845-854, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 1038-11.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 1463-68.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRANIR REIS COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desvio de Função. Auxiliar de Enfermagem. Técnico de Enfermagem. Desnecessidade de Existência de Quadro de Carreira Organizado", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, em parcelas vencidas e vincendas, acrescidos dos reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1611-24.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIO CARLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogada: Ana Paula Michelon Fassina, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ESPÓLIO de ZULMIRO LONGHI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 955-73.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO BELOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 914-929, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: AIRR - 621-61.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.,



Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 256800-62.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrente(s): FABIANO CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos recursos de revista do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre e ao Estado do Rio Grande do Sul, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 1315-72.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAL SAMPAIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 1320-12.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): EVERSON MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Complementação Temporária. Complementação Definitiva. Benefício Saldado Referencial. Opção Por Novo Plano", por contrariedade à Súmula 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 1082-10.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): ANA VANESSA MARTINS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, julgar improcedente o pedido. Ressalvado o entendimento da Relatora. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 8-06.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s):



MANUELA DE AZEVEDO BARBOSA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 45-82.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): NERI LUIZ SCHLEDER, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Anna Cláudia Göergen, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da Lei 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEEE-D; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ARR - 10502-67.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): STANLEY GONÇALVES TORRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 214, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 93640-87.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGÉRIO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-ARR - 1073-07.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÉRGIO PACHECO RUSCHEL, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 1171-23.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDISON ROBERTO MARTINS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito



modificativo, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Julgamento Extra Petita". OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 18085-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEBER LUÍS ORTIZ DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 263-266 e 287-290, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-Ag-AIRR - 832-54.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): ROSANE BEATRIZ NUNES, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: ED-RR - 1131-46.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): TATIANE LUDVIG LAMB, Advogado: Airton Luís Nesello, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho (Convocado); **Processo: RR - 103840-77.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VERUSCHKA FERNANDES RÊGO, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 23/08/2017: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto aos temas "REENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. TRANSAÇÃO. EFEITOS" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 131-92.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISA TANAKA SANTOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 897485-23.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo



Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): CLEIA REGINA PAES SPRICIGO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária. Caso esta data seja ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação ao art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade e reflexos nas parcelas salariais devidas durante todo o contrato de trabalho, limitado ao período imprescrito. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente; **Processo: RR - 12078-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Luiz Gustavo Souto Caldo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e no mérito, o seu provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 41100-48.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CID MENDES BARROSO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante no tocante à arguida "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ficando sobrestada a análise do tema "deserção do recurso ordinário", tendo em vista o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação arguida pela ré. Em seguida, adiar o julgamento para a sessão seguinte, após proferir voto no sentido de: II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo parcialmente a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos omissos levantados pela reclamada nos embargos de declaração, em especial sobre a aplicabilidade da Súmula 367 do TST em relação à moradia, isto é, se essa era ou não indispensável para a realização do trabalho. Fica sobrestado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago. ; **Processo: RR - 184300-42.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO /A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ /PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrente(s): JOBEL DIAS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick,



Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Fruição Parcial. Limitação da Condenação ao Pagamento do Período Faltante Não Usufruído. Impossibilidade. Direito à Hora Intervalar Integral Acrescida do Adicional", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intra jornada de uma hora, e não apenas dos minutos suprimidos para completar uma hora, nos parâmetros definidos na sentença, "como hora extra, acrescido dos adicionais convencionais" e "nas hipóteses descritas nos itens b e c, acima, gerando reflexos em DSR (18,18%, conforme normas coletivas) e, com estes, em gratificação natalina, férias com 1/3 e FGTS (8%)" (pág. 1.062). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 97000-24.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA SOARES RABELO, Advogado: vicente leal de araujo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 727-84.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): SHIRLEY BARATI SILVÉRIO SANTIAGO, Advogado: Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Evandro Silva Faria, Advogado: Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor "180" para o cálculo das horas extras; e III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Do Art. 384 Da CLT. Horas Extras. 15 Minutos", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 751-67.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCINO CLEBIO SILVA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Manutenção Do Plano De Saúde. Suspensão Do Contrato De Trabalho", por contrariedade à Súmula 440 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ratificar a tutela de urgência anteriormente deferida que determinou o restabelecimento do plano de saúde ao reclamante e seus dependentes, nos mesmos moldes anteriormente ofertados, devendo ser observados os critérios fixados pelo juízo de primeiro grau quanto ao prazo para seu cumprimento e valor da multa diária em caso de descumprimento (pág. 67/72 - sequencial 47; fls. 409/501 dos autos); e b) "Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal correspondente à R\$ 422,87 por mês, desde 4/7/2012, até o fim da convalescença. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: ARR - 124-**



06.2011.5.05.0463 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): SUÉLIA PRIMITIVO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Banco do Brasil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 911-02.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE LERSCH, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Miriam Borges Loch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 152000-17.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ZILMAR FRANCISCO LEITE, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 490-28.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO CÉSAR MAFRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Caroline Nisioka, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Diferenças Salariais. Piso Salarial Da Categoria Inferior Ao Salário-Mínimo Nacional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais pela inobservância do salário-mínimo nacional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravante e Recorrido, com registro de matéria fática; **Processo: RR - 457-04.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): EDGAR DOS SANTOS BORGES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional Noturno. Diferenças. Redução Do Período Considerado Noturno, Mediante O Pagamento De Adicional Superior Ao Legal. Previsão Em Norma Coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21600-24.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRICIO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares Nos 108 e 109/2001" por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação das normas vigentes à data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício de complementação de aposentadoria; por consequência, julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, tal como pretendeu o autor na petição inicial (conforme as regras do Estatuto Previ editado em 1967) e prejudicado o exame do tema correlato: "Integração das Horas Extras na Complementação de Aposentadoria" (a causa de pedir foi com fundamento no Estatuto de 1967);e quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas ao reclamante. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Previ e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1197-17.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRIC FERNANDO SANTIAGO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade após 7 de novembro de 2011, e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 153300-48.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Recorrido(s): EDÍCIO MESQUITA DE RESENDE FILHO, Advogado: Paulo Antônio Pinto Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. Dispensa Imotivada. Possibilidade. Exigência de Motivação Apenas aos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Orientação Jurisprudencial Nº 247 da SbDI-1 do TST", por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que concerne à validade da demissão por justa causa intentada pelo réu, restabelecer a sentença, em que se indeferiu o pedido de reintegração do autor ao cargo anterior, bem como os salários inerentes a esse cargo. A Exma. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira proferiu voto, acompanhando o Exmo. Ministro Relator, em 18 de dezembro de 2012. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Antônio Pinto Braga, nos termos do art. 147, § 11, do Regimento Interno; **Processo: ARR - 1243-49.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s):



ZIGRID TERESA DASENBROCK, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Prescrição. Supressão Da Verba Denominada VP-GIP/SEM. SALÁRIO+FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada sobre as parcelas em questão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, observada a prescrição parcial e quinquenal, como entender de direito; e b) "Prescrição. Diferenças Salariais Decorrentes As Promoções Por Mérito", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, quais sejam, "Alteração Contratual Lesiva. Jornada De 6 Horas Para 8 Horas Diárias", "Cargo De Confiança. Horas Extras", "Intervalo Intrajornada", "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", "Horas Extras. Divisor Bancário", "Reflexos Das Horas Extras Nos Dsr's", "Promoção Por Merecimento", "Diferenças Salariais. Piso Salarial De Mercado", "Supressão Da Verba Função Confiança (Cargo Em Comissão Efetivo) Da Base De Cálculo Da Obtenção Da Verba VP-GIP/Sem. Salário + Função", "Impossibilidade De Redução, Do Pagamento, Integração E Incorporação Do CTVA Ao Salário", "CTVA", "Inclusão Das Horas Extras Habituais", "Inclusão Do Auxílio Alimentação E Do Auxílio Cesta Alimentação", "Honorários Advocatícios". II) por unanimidade, julgar sobrestada a análise dos agravos de instrumento em recursos de revista da FUNCEF e da CEF. Obs.: A presidência da 2ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 1131-54.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desmembramento Sindical. Polícia Federal. Perito Criminal. Impossibilidade", por violação dos arts. 8º, II, e 144, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Sindicato-recorrente, SINDIPOL/DF, como único representante da categoria dos Policiais Federais de carreira do Distrito Federal, abrangendo todos os cargos previstos na Lei 9.266/99. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Vitor Liporaci Giani Barbosa. Presente à Sessão a Dra. Bianca Araujo de Moraes, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 70-95.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, Advogado: Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, Advogado: Fábio Ronan Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. INCLUSÃO DE DEPENDENTES. FORMA DE CONCESSÃO. MODIFICAÇÃO APÓS VINTE ANOS. MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da Portaria 30/2013, quanto aos empregados substituídos e seus dependentes inscritos no plano de saúde anteriormente a 27/1/2013, e determinou a manutenção da forma de participação/contribuição financeira por parte dos empregados, em razão do plano de saúde médico-hospitalar e odontológico, sem necessidade de comprovação de "ligação familiar e dependência econômica dos beneficiários". Mantido o valor da



condenação. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Fábio Ronan Miranda Alves; **Processo: RR - 795-07.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGIANE DIAS GARCIA FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Roberto Koike, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): MR DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Fernando Antônio Cavanha Gaia, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para fixar o valor da indenização por danos morais e analisar o pedido de indenização por danos materiais. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Beatriz Ribeiro Dias; **Processo: RR - 1285-74.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: preliminarmente, para este julgamento, suspender o "Segredo de Justiça". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 523-70.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrente(s): ANA ELISA DOS SANTOS PRUSCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as diferenças de reserva matemática fiquem a cargo da empregadora patrocinadora - CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 11265-31.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Advogado: Andressa Retori Teixeira Maia, Recorrido(s): PRISCILLA MACHADO ARAÚJO, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Andressa Retori Teixeira Maia; **Processo: RR - 11212-53.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: José Antonio De Podestà Filho, Recorrido(s): LUCIO DA RESSURREIÇÃO SANTOS, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Advogado: Ricardo Goncalez, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita; **Processo: RR - 177-75.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ANISTIA. PROGRESSÕES FUNCIONAIS APÓS A READMISSÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitado a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento das progressões não concedidas após a readmissão, pelo período imprescrito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nohara dos Santos Coelho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1931-62.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO GUIMARÃES TENÓRIO, Advogado: Enio Ponte Mourão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isa Fernanda Fernandes da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isa Fernanda Fernandes da Silva patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1189-24.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONE SOARES DE SOUZA LIMA, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressões Horizontais Por Antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade, inclusive os reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Tendo em vista que a parte não está assistida pelo Sindicato da categoria, são indevidos os honorários advocatícios na forma da Súmula 219, I, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 774-65.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ALEXSANDRO SOARES VITÓRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Interrupção da Prescrição. Reconhecimento do Direito pelo Devedor. Artigo 202, Inciso VI, do Código Civil" por violação do artigo 202, inciso VI, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o mês de janeiro de 2009 para o início da contagem do prazo da prescrição quinquenal; 2) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Adicional de Horas Extras Mais Vantajoso que o Mínimo Legal Previsto em Norma Coletiva. Aplicabilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, observe-se o percentual de 100%, conforme expressamente previsto em norma coletiva da categoria profissional; 3) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; e 4) conhecer do recurso de revista do reclamado somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 451-463, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas pelo reclamado, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ED-AIRR - 54-23.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): JAMILE DE JESUS SANTOS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao



montante da condenação; **Processo: AIRR - 2487-86.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELIO LUIZ DE ANDRADE BRITTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357-26.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rita de Cássia Ferreira Nunes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Ana Rita dos Reis Petraroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86240-05.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Agravado(s): FÁBIO DAL PIZZOL, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1780-94.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOELI LINZMEIER, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravante(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1313-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravante(s): ANGELITA NUNES SALGADO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 468 da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 433-50.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ OTÁVIO SANTOS NERES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Tuane Layne Farias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração em face da inexistência de vício a ser sanado; **Processo: AIRR - 11140-84.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do CPC de 1973 (artigos 485, inciso IV, e 330, inciso III, do CPC de 2015, respectivamente), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 20639-32.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURO MOTTIN MACHADO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1706-85.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): MARINÉIA CARDOSO CHAVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20859-10.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LNXOPEN INFORMÁTICA LTDA, Advogado: José Alberto Opitz, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): CARLOS LUIZ FABRIS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eder Machado Leite, patrono do Agravante. Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Agravado; **Processo: RR - 61-08.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DE PAULA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Transporte de Valores. Motorista/Entregador. Exposição à Situação de Risco. Indenização por Danos Morais. Não Configuração" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema "Transporte de Valores. Motorista/Entregador. Exposição à Situação de Risco. Indenização Por Danos Morais. Não Configuração. Quantum Indenizatório (R\$ 5.000,00)". A Exma. Ministra Delaíde Miranda proferir voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 70700-94.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ BELO DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 5870-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): ILDA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 797-06.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZETE NARDI VEIGA, Advogado: Giovani Montardo Rigoni, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PASSO FUNDO LTDA. - COOTRAPAF (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema dos honorários advocatícios, o qual ocorrerá juntamente com o tema deste provimento; **Processo: AIRR - 879-90.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): OCTACILIO FARIA NEVES, Advogada: Amanda Laray, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: RR - 1282-51.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDREA APARECIDA ALVES, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL DE SALTO), Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional em relação ao fundamento - impossibilidade de responsabilização subsidiária do Município de Baureri pelos débitos trabalhistas decorrentes da celebração de convênio - , determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, a existência de culpa omissiva por parte do Município na fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas pelas organizações conveniadas, empregadoras da reclamante, em sucessivos períodos da prestação de serviços; **Processo: Ag-AIRR - 1730-92.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARILDA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Silva Lobo, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOÃO CAMARÃO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 1926-96.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSIMERI DA LUZ VEIGA BATISTA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20170-34.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARIA ELIZETE CERINO, Advogado: Willian Silveira Batista, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista ("Honorários Advocatícios"); **Processo: RR - 100300-88.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): FRANCILINA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante ao seu cargo efetivo, com a exclusão dos consectários legais dessa reintegração. Custas inalteradas; **Processo: RR - 156900-19.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Recorrido(s): LUÍS FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 390 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar válida a dispensa imotivada do empregado, com fulcro na Súmula nº



390, item II, do TST, e restabelecer a sentença em que se julgaram improcedentes as pretensões formuladas na peça de ingresso. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor, por ser beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 248000-42.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): FATIMA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Darmy Mendonça, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2579-18.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGARD LISBOA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 3111-03.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELO TEIXEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Andréia Dota Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa, e determinar a reintegração do reclamante ao emprego em atividade compatível com as suas limitações, com todos os direitos, vantagens e adicionais conferidos por lei ou norma contratual, durante o período de afastamento, até a reintegração. Custas pela reclamada, estabelecidas em 2% do valor da causa, no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais); **Processo: RR - 2550-69.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENYSE FIGUEIREDO CANTUARIA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 221-06.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CASSILDA DA SILVA BEZERRA DAMASCENO, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 265-59.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONDINELLI ALVES DA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ENILDO SARDI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARINO ACCIOLY DE BARROS, Advogado: Tebet George Fakhouri Junior, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Embargado(a): 5º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE LONDRINA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 288-32.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER PEREIRA BONFIM, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias oriundas da não observância do intervalo



interjornada e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 356-94.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEREU HEITICH FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Horas Extras Pré-Contratadas", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do pedido de reconhecimento de nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o mérito da questão. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, assim como do recurso de revista do banco reclamado, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 367-84.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDEMIR SANTANA BARROS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 484-82.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON BIANCHI, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Prescrição. Interstícios Promocionais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973, equivalente ao art. 487, II, do CPC de 2015; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 514-72.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Silva Danieli, Advogado: Leandro André de Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas in itinere e reflexos legais, em parcelas vencidas e vincendas, limitadas estas ao período anterior à Lei 13.467/2017, que alterou o art. 58, § 2º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 531-27.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MICHELLY CAMPOS DE LACERDA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 587-12.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDELVAN MARQUES ROSA, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Advogado: Luiz Renato Santos Feitosa, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 675-54.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno



Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças. Adesão À Nova Estrutura Salarial Unificada 2008. Quitação. Transação", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de diferenças das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) e respectivos reflexos; e III) não conhecer do recurso de revista da FUNCEF em relação às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de falta de interesse de agir, bem como sobre a prescrição total, e, no mérito, julgar prejudicado o exame do recurso de revista sobre as diferenças decorrentes do recálculo do saldamento, bem como da recomposição da reserva matemática e fonte de custeio, em razão do resultado do recurso de revista da Caixa Econômica, e da improcedência dos pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamante;

Processo: ARR - 731-03.2011.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ SCHARDOSIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças. Adesão À Nova Estrutura Salarial Unificada 2008. Quitação. Transação", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de diferenças das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092) e respectivos reflexos; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Reajuste da parcela CTVA. Extensão do reajuste de 5% previsto em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, reconhecendo apenas a prescrição quinquenal, e, adentrando diretamente o mérito da questão, nos termos do art. 1.013, § 3.º, do CPC/2015, julgar improcedente o pedido; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF. Invertidos os ônus da sucumbência. As custas, a cargo do reclamante, já foram pagas;

Processo: RR - 761-64.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): GERALDO MAJELLA DE CASTRO FIGUEIREDO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Fonte De Custeio e Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal;

Processo: RR - 850-06.2011.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Jani Terezinha Ambrosio, Advogado: Joe Nunes Bianchi, Recorrido(s): ELIANE PASINATO, Advogada: Glauca Maria Ascoli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos para que profira novo acórdão, manifestando-se de forma expressa sobre as questões suscitadas pelo reclamado em seus embargos de declaração, notadamente se houve termo de adesão da reclamante à Estrutura



Salarial Unificada 2008, concedendo quitação de eventuais direitos, sem vício de consentimento, e ainda, se houve pagamento de indenização compensatória. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Colegiado para a sua apreciação após a nova decisão do TRT, havendo ou não novo recurso das partes; **Processo: AIRR - 863-22.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CONCA OTERO, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): LUIZ WAGNER GOMES, Advogado: Válder Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do §2º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1055-16.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 452), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1111-89.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): WESCLEY SILVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1148-50.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): FÁBIO NASCIMENTO LOYOLA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1193-86.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IOLANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Advogado: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1200-08.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENA MARIA CURTOLO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o recurso adesivo da reclamante, como entender de direito; **Processo: ARR - 1230-90.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO BOZI BATISTEL, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução contra a APPA de forma direta e não por meio de precatório; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; **Processo: RR - 1441-89.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): NADIMI MOUSSE NORONHA, Advogado: Antônio Coimbra Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 1480-10.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENNYS CESAR DA COSTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 1521-09.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): CENIRA ALVES BRIZOLARA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões por antiguidade deferidas nestes autos com aquelas concedidas pela ECT por meio de acordo coletivo. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 1540-16.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO MAZARINO DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 4.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1577-84.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MIQUELAM, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: RR - 1620-04.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ANDREZA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Roberta de Oliveira Cavalcanti, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Pernambuco. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1810-62.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSANA SILVA DE BRITO SOUZA, Advogada: Mayra Rejane Moreira Mendonça, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público; **Processo: ED-RR - 1969-45.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2072-40.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANA CRISTINA VAZ SERRÃO, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 2273-96.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JESSEVAN FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos Das Horas Extras E Do Adicional Noturno No Repouso Semanal Remunerado", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por violação do art. 4.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, do período despendido pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local de serviço, com observância do adicional legal e da redução ficta do horário noturno, e mais reflexos; **Processo: RR - 2447-14.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Recorrido(s): ARNALDO DINATO JÚNIOR, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Terceirizado Contratado Diretamente Pela Furnas Sem Concurso Público Por Força De Decisão Do Tribunal De Contas Da União E Da Diretoria Da Furnas. Prestação De Serviços Iniciada Após A Constituição Federal De 1988. Reconhecimento De Terceirização Ilícita No Período Anterior À Contratação Direta. Unicidade Contratual. Impossibilidade", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 9400-24.2009.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SOBRAL NEIVA, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa Integrante Da Administração Pública Indireta. Dispensa Imotivada. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração; **Processo: RR - 10133-89.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): CLEIDISON ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Fabrício Francis da Silva Figueiredo, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Michael Videira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários



Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical Que Autorize Sua Concessão", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: ARR - 10560-08.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11507-37.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): JOÃO BATISTA DAMA, Advogada: Iliane Fátima Veronese de Almeida, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11671-42.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINA MARIA MANICA, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Recorrido(s): ILDA DE FÁTIMA DO VALE, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16356-85.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erills Martins Cavalcanti, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARINALVA MATA DE ARAÚJO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20105-58.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): LIDIAMARA ALVES ROSA, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 20177-31.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): LORACI DA SILVA SEVERO, Advogado: Flávio Antônio Fagundes, Advogado: Rodrigo Zimmermann, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 20179-73.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULO FRANCISCO GOULART CORREA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 20451-76.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SÔNIA MARIA LIMA, Advogada: Cinara Toth Marques, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20528-41.2017.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. GRINGS S.A., Advogado: Beatriz Santos Gomes, Advogado: Roberto Becker Misturini, Agravado(s): FLORACI DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Patricia Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20965-08.2015.5.04.0205 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): W. K. BORGES & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Gustavo Barbosa, Recorrido(s): SUZANA FIGUEIREDO LOPES, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21281-70.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): PEDRO VANDERLINO GOUDINHO JÚNIOR, Advogado: Sander Dagmar Jusmin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 21451-08.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): DAIANE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21540-29.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela A. Manica Schapke, Recorrido(s): CARLOS RENATO DE OLIVEIRA GROTH, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 96200-40.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE DE JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 144200-04.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANETE JOSEFA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Laís de Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 180700-62.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o pedido de reversão de honorários advocatícios e custas processuais; **Processo: RR - 1000811-53.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): BENEDITO LELIS RENÓ - ME, Advogado: Marco Antônio Freire de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelo Sindicato autor, como entender de direito; **Processo: RR - 1000966-36.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAMIRES OLIVEIRA LIMA, Advogado: André Finzetto, Recorrido(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Érica Machado da Silva,



Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva referente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias e décimo terceiro. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 1001121-08.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCIELE MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Benedito Alexandre Rocha de Miranda, Recorrido(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Nulidade Do Pedido De Demissão. Ausência De Assistência Sindical", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão, e, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do período estabilitário, além de aviso prévio, FGTS+40%, férias e décimo terceiro. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo juízo de primeiro grau. Custas, pela reclamada, em razão da inversão da sucumbência; **Processo: RR - 1002223-72.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados; **Processo: RR - 7032500-04.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Recorrido(s): REGINA CÉLIA SANTOS DA GRAÇA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 25623-69.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Valmei Roque Callegaro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 25999-51.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CELSO DONIZETE CAINELLI, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 93100-58.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): LUIZ ITACIR PEREIRA DA SILVA BACHINSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1728-38.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRLEI DA COSTA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o



presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1558-60.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILENE JOANA XAVIER DE PAULA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): VISIUM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. DESPEDIDA DISCRIMINATÓRIA. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a dispensa discriminatória e julgar procedente o pedido de pagamento das remunerações compreendidas no período de afastamento, em dobro, na forma do art. 4º, II, da Lei 9.029/95. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado e majorado exclusivamente para esse fim no valor de 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 50014-59.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA RUBIA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Fernando Augusto de Souza de Lima, Agravado(s): EUCLEDES TEREZINHA TOMBINI E OUTROS, Advogado: Genes Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 38-76.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON JUNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s) e Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 353-23.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MOURA DE JESUS, Advogado: Daniel Souza Cruz, Advogado: ísaías Alves de Menezes Silva, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 552-58.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMIENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINHO ALMEIDA LINO, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MERO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 674-52.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins



Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 816-55.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA PEDROSA MAREGA LUCIANO GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 6ª Sessão Ordinária do dia 03/04/2019, às 09h; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; **Processo: RR - 845-59.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ISABEL LEOPARDO FERREIRA, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 897-56.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): JURIETE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Arismar Gomes Gualberto Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 955-89.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRELINO LOPES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, em razão da improcedência da demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por se tratar de beneficiário da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 964-75.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON APARECIDO BORGES DA COSTA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Pablo Rodrigues Alves, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 992-04.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): AMISBERG DA SILVA, Advogado: Rubens Cursino Ribeiro, Agravado(s): SANTA HELENA



SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1094-45.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): SUZE LOPES DA SILVA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1138-29.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Cesar Maciel Rodrigues, Agravado(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1367-96.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: NEUSA DE OLIVEIRA SANCHES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por ofensa ao artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos correspondentes; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ESCALA 2X2. JORNADA DE 12 HORAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS", e, no mérito dar-lhe provimento condenar a reclamada a pagar também as horas extras excedentes à 8ª hora diária até o limite semanal de 40 horas semanais, acrescidas do respectivo adicional; **Processo: ARR - 1804-78.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Fica prejudicada a apreciação do tema remanescente; **Processo: RR - 1925-29.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s): DELQUIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Gustavo Alves Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: AIRR - 2225-79.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARLENE MELO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes



Rodrigues da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 2522-86.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARLON AGUIAR CARDENES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 2547-02.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ADRIANO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 2805-74.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): MARIA DOLORES BROLESE VIEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Fundação Eletrosul; e II - não conhecer do recurso de revista da Eletrosul; **Processo: RR - 3029-89.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECIR KLEIN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11085-23.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): VÂNIA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Leticia Pereira Rodrigues, Advogada: Luciana de Souza Oliveira Pinheiro, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogado: Ramayane Aparecida Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Jean Alessandro S. C. Nogueira, Advogado: Leonardo Elias de Jesus Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12045-51.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Agravado(s): JUANITA ELIAS DE SOUSA, Advogado: Júlio César Dias Novais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 448, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 16684-43.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto,



Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): RAIMUNDO SALAZAR MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Silva Fernandes, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Wesley Conceição Costa, Advogado: Hugo Assis Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 16793-63.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): IRACEMA BARROSO FREITAS ALVES, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17021-23.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON NIERG OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20425-89.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARIA ONIRA FLORES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 25050-75.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Renato Woolley de Carvalho Martins, Agravado(s): JOSÉ ANDERSON DA SILVA SOARES, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MATO GROSSO DO SUL E ENTIDADES AFINS, Advogada: Fabiane Maira Baumgartner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 125900-52.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s) e Recorrente(s): ERICK DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 216900-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Denise Pires Berr, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINEI FRANCISCO ALVES, Advogado: Edinei Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 609/613 e 639/642. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do presente recurso de revista, com ou sem a interposição de novos



recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. II - Sobrestada a análise do agravo de instrumento do reclamado em razão do julgamento anterior; **Processo: ARR - 259100-59.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO SANT ANA JAIR FILHO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EXTENSÃO A SERVIDOR CELETISTA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos quinquênios e seus reflexos, referente ao período imprescrito a ser apurado em liquidação. ; **Processo: AIRR - 1000366-40.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Tatiana Fernandez Coelho, Agravado(s): JOSÉ ALBERIS CAETANO SOARES, Advogado: Francisco Xavier da Silva Junior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3038000-42.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEUSA MARIA DA SILVA, Advogado: Márcio Dessanti, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA" e "SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA PELA INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS" respectivamente por violação do art. 17 da Lei 8.036/1990 e violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; bem como para determinar que os honorários periciais sejam pagos integralmente pela reclamada. Às dezoito horas e trinta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma